

ATO Nº 019/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve ALTERAR o ato de nomeação nº028/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº27.681 no dia 30 de Janeiro de 2020, da Servidora Pública **RAYANE CRISTINA BEATO OLIVEIRA**, no cargo de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (DP-CNE-III), para que passe a atuar junto a Defensora Pública Synara Vieira Gusmão - 2ª Defensoria do Núcleo de Diamantino/MT, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

ATO Nº 020/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve ALTERAR o ato de nomeação nº0232/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº27.552 no dia 24 de Julho de 2019, da Servidora Pública **JHEINNE NAYARA BUENO**, no cargo de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (DP-CNE-III), para que passe a atuar junto à 3ª Defensoria do Núcleo de Diamantino/MT, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº 0220/2021/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº1043/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso Giovanna Marielly da Silva Santos, matrícula 100700, averbação de 612 (seiscentos e doze) dias, correspondentes a 01(um) ano, 08(oito) meses e 04(quatro) dias, bem como a averbação de 1.261 (hum mil duzentos e sessenta e um) dias, correspondentes a 03(três) anos, 05(cinco) meses e 14(quatorze) dias, de tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.

- De 01/03/2013 a 02/11/2014 - Assober Ensino Superior - LTDA
- De 06/12/2005 a 31/03/2006 e 01/05/2006 a 18/06/2009 - Não consta nome do empregador

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

DECISÕES DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSOS JULGADOS EM 05/02/2021.

1º. Processo nº. 22996/2021. Coplan nº. 477/2021. Interessados: DP/MT - Dra. Luciana Galeazzi e outros. Assunto: Pedido de redistribuição das atribuições do Núcleo de Sorriso/MT. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Nelson Gonçalves de Sousa Júnior.**

DECISÃO: "À UNANIMIDADE. O CONSELHO SUPERIOR APROVOU O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS 1ª E 7ª DEFENSORIAS DO NÚCLEO DE SORRISO-MT, PARA DETERMINAR A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2019 E Nº. 101/2018/CSDP, EM CONSONÂNCIA AO VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, NOS SEGUINTE MOLDES: A 1ª DEFENSORIA DE SORRISO PASSARÁ A ELABORAR INICIAIS CONCERNENTES A DIREITO DAS SUCESSÕES, ENQUANTO A 7ª DEFENSORIA PERMANECE PROMOVENDO MEDIAÇÕES E INICIAIS DE FAMÍLIA."

2º. Processo nº. 429120/2020. Interessados: Defensores Públicos. Assunto: Justificativas/votação eleição virtual biênio 2021/2022.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA DE VOTOS, ACATOU AS JUSTIFICATIVAS DOS MEMBROS QUE INSTRUÍRAM SEUS REQUERIMENTOS COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ATESTADOS MÉDICOS/DEFERIMENTO DE FÉRIAS), DETERMINANDO QUE A SECRETARIA PROVIDENCIA O ENVIO DOS MESMOS PARA ANÁLISE DA SEGUNDA SUBDEFENSORA-GERAL, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, PARA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL RELACIONADA AOS INFORMES JUNTO À COORDENADORIA GESTÃO FUNCIONAL. AINDA, DELIBEROU-SE QUE AS DEMAIS JUSTIFICATIVAS QUE NÃO SE ENQUADREM EM RAZÕES DE SAÚDE OU USUFRUTO DE FÉRIAS, OU QUE PERMANEÇAM PENDENTES DE COMPROVAÇÃO, SERÃO APRECIADAS NA PRÓXIMA SESSÃO COLEGIADA DE FORMA INDIVIDUAL."

3º. Processo nº. 35913/2021 - Coplan nº. 11278/2020. Interessado: DP/MT - Dr. Paulo José Martins Grama. Assunto: Requerimento ao Conselho Superior visando esclarecer a quem competirá o atendimento de assistidos em casos de ausência legal do Defensor natural e impedimento do Defensor substituto - Proposta de alteração a resolução nº.105/2018/CSDP. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fábio Barbosa.**

"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, APÓS EDIÇÕES REALIZADAS EM CONJUNTO DURANTE A SESSÃO, ACATOU INTEGRALMENTE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 105/2018/CSDP, COM A DEVIDA CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DA ALUDIDA NORMATIVA, APRESENTADA PELO CONSELHEIRO RELATOR: DR. FÁBIO BARBOSA, DEVENDO A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR ELABORAR MINUTA DE RESOLUÇÃO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS, QUE APÓS APROVAÇÃO COLEGIADA DEVERÁ SEGUIR PARA PUBLICAÇÃO."

4º. Processo Coplan nº. 1216/2021. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Regulamenta eleição para escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - biênio 2021/2023.

DECISÃO "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, APÓS EDIÇÕES REALIZADAS EM CONJUNTO PERANTE A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO, ACATOU INTEGRALMENTE A MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO DIRETOR OU DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2021/2023."

5º. Processo Coplan nº. 1342/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Relatório das atividades realizadas no ano de 2020, tomando por base as informações prestadas pelos i. Defensores(as) Públicos (as) do Estado de Mato Grosso por meio do Relatório Mensal de Atividades.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS AUTOS E DETERMINOU A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, PARA MELHOR ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS E DOCUMENTAÇÕES."

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº 137/2020/CSDP-MT

Acresce os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 1º da Resolução nº. 105/2018/CSDP, que estabelece critérios de substituições dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em períodos de afastamentos, e corrige a sua numeração.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior perante 1ª Reunião Ordinária do ano 2021, realizada via ambiente virtual na data de 05/02/2021, no Processo nº. 35913/2021 - Coplan nº. 11278/2020, que versa sobre Pedido de Alteração da Resolução nº. 105/2018/CSDP, que define os critérios de substituições dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em períodos de afastamentos;

RESOLVE:

Artigo 1º Acrescer ao artigo 1º da Resolução nº. 105/2018/CSDP, os parágrafos 5º, 6º e 7º, conforme segue:

Art. 1º. (...)

§ 5º Respeitada a substituição natural nos moldes do parágrafo primeiro do artigo primeiro e artigo sexto, haverá, nos respectivos núcleos, escala previamente publicada de outras substituições entre Defensores(as) Públicos(as);

§ 6º A escala a que se refere o parágrafo anterior será elaborada pelo coordenador do núcleo, após reunião específica com os respectivos membros, observando, sempre que possível, os critérios da existência de núcleos especializados, similitude entre as atribuições, mesma competência material e ordem de antiguidade, e será utilizada nos casos de impedimento, suspeição, ausência ou outro motivo devidamente justificável apresentado pelo(a) Defensor(a) substituído(a).

§ 7º Comprovada a impossibilidade do(a) substituído(a) natural participar dos atos de substituição, este comunicará imediatamente o(a) coordenador(a) do núcleo, bem como o respectivo substituído(a), em tempo hábil para o preparo e execução do ato.

Artigo 2º. Renumerar, a partir do artigo 1º, todos os artigos da Resolução nº. 105/2018/CSDP;

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

EXTRATO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020-DPEMT

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

EMPRESA SIGNATÁRIA: ALEXANDRE JOSÉ DE ARRUDA BASTOS ME
Processo Administrativo nº 8354/2020/DPEMT

Objeto: Aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 023/2020/DPEMT

Das Penalidades Aplicadas: Pelo descumprimento das obrigações haverá a aplicação de multa de 10 % sobre o valor das Ordens de Fornecimento emitidas, nos termos do item 16.7, a, da Ata de Registro de Preços n. 023.2020 (a penalidade deverá ser descontada automaticamente da fatura a que a empresa fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês).

Data de Assinatura: 04 /02/2021.

Assina: Primeiro Subdefensor Público Geral Rogério Borges Freitas.

PORTARIA Nº 0221/2021/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um representante da Defensoria Pública para participar das tratativas necessárias para o planejamento do projeto Ribeirinho Cidadão 2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº1631/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Joaquim José Abinader Guedes da Silva, para atuar como Coordenador do Projeto Ribeirinho Cidadão XIV/2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

SE NÃO CUIDAR, A DENGUE TAMBÉM PODE MATAR.

Mesmo com o fim das chuvas, o mosquito continua ativo. A Dengue é uma doença grave. Se você apresentar: **febre, dor de cabeça e dor no corpo**, procure uma unidade de saúde.

ACABE COM O MOSQUITO DA DENGUE. ELIMINE TODA ÁGUA PARADA.

mt.gov.br

Governo de Mato Grosso